



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Rua Monte Castelo, 131 - Boa Vista - Recife - PE - Tel.: 3301.1263

PROCESSO Nº 100/2021/SCG
PARECER Nº 028/2021-CL

Ementa: Administrativo. Determina o art. 24, inciso II, da Lei Federal Nº 8.666/93 e alterações, que serão dispensadas as licitações até o 10% do disciplinado no art. 23, inciso II, alínea "a", do mesmo diploma legal, que corresponde a R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais). O Valor desta Dispensa é inferior. Dispensa atende aos pressupostos legais.

I - RELATÓRIO

Trata-se de solicitação oriunda do Memorando nº 118/2021, da Secretaria de Coordenação Geral, desta Câmara Municipal do Recife, visando à **CONFEÇÃO DE 120 (CENTOS E VINTE) DIPLOMAS DA MEDALHA DO MÉRITO OLEGÁRIA MARIANO**, pedida pela Assessoria de Relações Públicas.

O processo se encontra instruído com a seguinte documentação:

- 1) Memorando Nº 141/2021 – SCG;
- 2) Memorando Nº 21/2021 – Assessoria de Relações Públicas;
- 3) Termo de Referência;
- 4) Propostas de Preços, para execução dos serviços:

✓ DJALMAGRAF, CNPJ Nº 11.814.300/0001-20, no valor global de R\$



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Rua Monte Castelo, 131 - Boa Vista - Recife - PE - Tel.: 3301.1263

5.100,00 (cinco mil e cem reais);

- ✓ GRÁFICA ANGELIM, CNPJ Nº 00.150.704/0001-40, no valor global de R\$ 5.604,00 (cinco mil seiscentos e quatro reais);
- ✓ AGP AGÊNCIA GRÁFICA DE PROPAGANDA, CNPJ Nº 32.055.739/0001-97, com o valor global de R\$ 6.156,00 (seis mil cento e cinquenta e seis reais);
- ✓ CCS GRÁFICA E EDITORA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 35.603.307/0001-61, com o valor global de R\$ 1.608,00 (um mil seiscentos e oito reais).

5) Resoluções Nº 268, 438 e 455/2021 – Comissão Executiva da Câmara Municipal do Recife;

6) Dotação Orçamentária.

7) Documentação da CCS GRÁFICA E EDITORA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 35.603.307/0001-61:

- a) Cartão CNPJ;
- b) CNDT;
- c) Certidão de Regularidade Fiscal – SEFAZ/PE;
- d) Certidão de Regularidade Fiscal – Prefeitura de Camaragibe – PE;
- e) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
- f) Certidão de Regularidade – CEF.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

A Administração Pública consagra como princípio geral para contratação de obras, serviços e compras, a realização de procedimento licitatório. Todavia, há situações em que recebe da Lei, autorização para se abster da obrigação de licitar, caso assim considerar conveniente ao interesse do serviço, sendo que essas situações constituem exceções ao dever geral constitucional de licitar.

Importa salientar que, comprovada a possibilidade de não proceder o certame licitatório, cumpre estar presente o pressuposto fático que fundamenta a decisão.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Rua Monte Castelo, 131 - Boa Vista - Recife - PE - Tel.: 3301.1263

Com efeito determina o artigo 24, inciso II, do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos – Lei Federal Nº. 8666/93 e alterações:

“Art. 24 – É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).”

Comentando sobre o assunto, o ilustre Mestre Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, ensina em sua obra “Contratação Direta sem Licitação”, 2ª edição, pág. 165, que:

“Nesse inciso, a Lei estabelece ser dispensável a licitação segundo uniforme doutrina, em razão do valor do objeto a ser contratado. O custo do procedimento para assegurar os valores jurídicos que determinam a licitação devem ser coordenados com os demais princípios do Direito, inclusive o princípio constitucional da economicidade que deve nortear os atos administrativos.

O reduzido valor do objeto a ser contratado colocaria em conflito o princípio da licitação e o da economicidade, ensejando um gasto superior à vantagem direta aferível pela Administração, decidindo o legislador, à vista do interesse público pela prevalência do segundo.” Grifo nosso.

À luz de tais considerações, configura-se dispensabilidade de licitação pelo valor abaixo do limite previsto no inciso I, alínea “a” do art. 23, do citado diploma legal



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Rua Monte Castelo, 131 - Boa Vista - Recife - PE - Tel.: 3301.1263

III – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

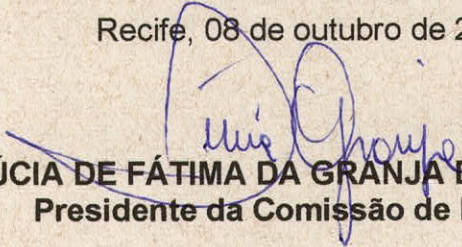
As despesas decorrentes desta contratação correrão pela seguinte dotação orçamentária: 01.01.2002-00001-3.3.90.39 – Bloqueio (5).100.

IV – CONCLUSÃO

Em razão do exposto, esta Comissão de Licitação opina pela contratação direta da empresa **CCS GRÁFICA E EDITORA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ Nº **35.603.307/0001-61**, no valor global de **R\$ 1.608,00 (um mil seiscentos e oito reais)**, para **CONFEÇÃO DE 120 (CENTOS E VINTE) DIPLOMAS DA MEDALHA DO MÉRITO OLEGÁRIA MARIANO**, tendo como fundamentação legal o art. 24, inciso II, da Lei Federal Nº. 8.666/93 e alterações.

É o parecer.

Recife, 08 de outubro de 2021.


LÚCIA DE FÁTIMA DA GRANJA DOS SANTOS
Presidente da Comissão de Licitação

AILSON JOSÉ DE ALCÂNTARA
Vice-Presidente

DÉBORA GURGEL MARQUES
Membro